ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº. 580, de 04 de Abril de 2008.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, PARA O REPASSE DE VALORES PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM OS RECURSOS DO PNAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO RUTTMANN, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as Associações de Pais e Professores do Município de Chupinguaia – RO, para receberem o repasse do Programa Nacional de Alimentação Escolar para Pré-Escola (PNAP).

Art. 2º - Para ter direito ao repasse as Associações deverão estar devidamente regularizadas.

Art. 3º - O valor do repasse corresponde a R$ 0,22 (vinte e dois) centavos por aluno dia, vezes o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental.

Art. 4º - As Associações ficarão obrigadas a prestarem contas dos valores da (s) parcela (s) recebida (s).

§ 1º - Os repasses seguintes só serão efetuados após a prestação de contas do valor anterior repassado.

Art. 5º - As associações deverão apresentar conta bancária, para ter direito ao repasse.

§ 1º - Todos os pagamentos das aquisições, deverão ser efetuados com cheque, assinado pelos representantes legais e exigida a nota fiscal ou recibo.

§ 2 º - Para fazer a aquisição dos materiais de consumo, serão necessário cotação com o mínimo de 03 (três) fornecedores.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Unidade Orçamentária: 001– Atividades do Ensino Infantil.
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 365 – Ensino Infantil
Programa:0011 **–** Ensino Infantil
Projeto Atividade: 2.092 Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola - PNAP
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Desdobramento: 07.00 – Gêneros Alimentícios
Fonte do Recurso: 12 – MERENDA ESCOLAR
Valor a Repassar: R$ 0,22 (vinte e dois centavos) por aluno por dia
Período: 200 (duzentos) dias letivos
Objetivo: Aquisição de Merenda Escolar.

Art. 7º - A vigência do Convênio será até, Dezembro de 2008.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Chupinguaia – RO, 04 de Abril de 2008.

REGINALDO RUTTMANN
PREFEITO MUNICIPAL